



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

**DECISÃO ADMINISTRATIVA 017.002206/2025-51**

Diante da SSA (2306164) e do RPP (2329539), aliados às peculiaridades e a baixa complexidade do objeto, entendo estarem supridas parcialmente as providências relativas à etapa do planejamento, uma vez que a necessidade, as alternativas e os resultados a serem alcançados, em que pese a singeleza da justificativa, já se fazem presentes nos autos. Isto posto, tendo em vista a faculdade prevista no art. 72, incisos I e III, da Lei n.º 14.133/2021, concluo que, em princípio, não é o caso de o processo ser instruído com estudo técnico preliminar, análise de riscos e parecer jurídico.

Assim, decido pelo prosseguimento da instrução com a juntada do Termo de Referência, tudo visando a posterior submissão à Alta Administração do Crea-PR, a quem compete de fato decidir sobre a continuidade da contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Oseias Ceciliano, Gerente em Exercício**, em 02/02/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **2337058** e o código CRC **C732EF24**.